



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 150-CAS/FAODO/UFMS, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Estabelece as normas de funcionamento do Setor de Esterilização, no âmbito da Faculdade de Odontologia (Faodo), da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

O CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e observando o disposto nos padrões e normas da biossegurança no que tange as práticas nos processamentos de materiais para uso na saúde, e o que determina a RDC nº 15/2012 e Resoluções nºs 2605/2006 e 2606/2006 da ANVISA, juntamente com a normatização NBR nº 14990-5/2010, nos arts. 6º e 55 da Resolução nº 50-COUN/UFMS, de 08 de outubro de 2012, nos Decretos: nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, nº 10.310, de 2 de abril de 2020, nº 10.437, de 22 de julho de 2020, e no inciso III do art. 8º e §1º do art. 15 da Portaria nº 950-RTR/UFMS, de 29 de outubro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer as normas de funcionamento do Setor de Esterilização, no âmbito da Faculdade de Odontologia (Faodo), da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

CAPÍTULO II DA ENTRADA DO MATERIAL PARA ESTERILIZAÇÃO

Art. 2º Para que se dê entrada do material para o Setor de Esterilização o acadêmico deve:

§ 1º Realizar o registro no livro de protocolo com as seguintes informações:

- I - nome completo e legível;
- II - semestre ou ano que está cursando;
- III - data da entrega do material; e
- IV - número de pacotes.

§ 2º Os tipos de embalagens (invólucro) permitidas para os materiais a serem esterilizados são:

- I - papel grau cirúrgico (com prazo de validade hábil e com indicador de esterilização visível em cada embalagem individual); e
- II - campo de tecido algodão verde ou azul (tecido brim, 100% de algodão, 260g/m²) lavado após cada uso, íntegro (sem furos e sem sujidades).

§ 3º Cada acadêmico poderá deixar um limite máximo de 15 (quinze) pacotes de materiais de embalagem papel grau, para serem esterilizados por dia.

§ 4º A identificação nas embalagens de papel grau ou tecido deve conter:

I - data;

II - ano que está cursando (acadêmico);

III - nome por extenso; e

IV - sendo no papel grau, todas as anotações devem ser no verso e no canto da embalagem.

§ 5º Não serão aceitos materiais para esterilização nas seguintes situações:

I - no papel grau cirúrgico:

a) papéis que já foram utilizados;

b) pacotes mal selados;

c) pacotes com materiais molhados e com sujidades visíveis;

d) pacotes sem a devida identificação e data;

e) pacotes com instrumentais empilhados;

f) pacotes não íntegros;

g) pacotes lotados de materiais sem espaço para circulação do vapor; e

h) caixas metálicas grandes de materiais para cirurgia (seus invólucros precisam ser com campos de tecidos).

II - no campo de algodão verde ou azul:

a) campos que já foram esterilizados e não foram lavados;

b) campos com rasgos, furos ou sujidades visíveis;

c) pacotes com campos mal dobrados ou frouxos comprometendo a integridade interna; e

d) os conteúdos dos pacotes com invólucros de tecido poderão ser fiscalizados pelos técnicos da esterilização.d) os conteúdos dos pacotes com invólucros de tecido poderão ser fiscalizados pelos técnicos da esterilização.

§ 6º Os materiais poderão ser deixados das 6h 30min às 17h 45min ininterruptos.

§ 7º O horário de funcionamento da autoclave divide-se entre:

I - período da manhã:

a) primeiro horário: 9h30min; e

b) segundo horário: 11h15min.

II - período da tarde:

a) primeiro horário: 15h30min; e

b) segundo horário: 17h25min.

§ 8º Os primeiros horários citados nas alíneas a) dos incisos I e II do parágrafo 7º, sendo (9h30min e 15h30min), são condicionados a uma quantidade mínima razoável de material, para que a máquina possa ser acionada.

§ 9º Não haverá, em hipótese alguma, a possibilidade em abortar o ciclo da autoclave após o seu acionamento.

§ 10. Na esterilização, é expressamente proibido o reprocessamento de (materiais de uso único) e que constam na rotulagem os dizeres (proibido reprocessar) e outros, conforme Resolução nº 2605/06-ANVISA.

CAPÍTULO III DA RETIRADA DO MATERIAL ESTERILIZADO

Art. 3º O horários de retirada de qualquer material estéril se dará da seguinte forma:

- I - período da manhã: das 06h30min às 8h; e
- II - período da tarde: das 12h30min às 14h.

§ 1º Não será permitida a retirada das embalagens esterilizadas sem o devido acondicionamento para o transporte (caixas plásticas com tampas e exclusivas para materiais estéreis).

§ 2º Não será permitida a retirada de materiais por terceiros, somente pelo próprio acadêmico, dono do material.

§ 3º O prazo de permanência dos materiais esterilizados em (papel grau) no setor de esterilização é de no máximo 48 horas.

§ 4º Materiais não retirados dentro do prazo, serão enviados para a coordenação do curso e a faculdade não se responsabilizará por eventuais extravios.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E CONSIDERAÇÕES

Art. 4º As pontas do aparelho ultrassom quando usadas, devem ser entregues (limpas e embaladas), no mesmo período da sua retirada.

Art. 5º O papel grau cirúrgico fornecido pela Faculdade é de uso exclusivo para a segunda embalagem, ou seja, para acondicionar vários volumes de materiais já embalados individualmente de tamanhos pequenos ou pontiagudos que não estejam em bandejas, evitando o seu extravio e possíveis furos acidentais no próprio papel.

Art. 6º Os prazos de validade dos materiais já esterilizados se dá da seguinte forma:

I - materiais embalados em papel grau cirúrgico, possui um prazo de validade de até 6 meses, desde que não haja a inviolabilidade das embalagens, estando elas sempre íntegras; e que sejam guardados e acomodados em locais destinados a materiais estéreis ou em caixas plásticas com tampa (devidamente limpas com processos periódico de desinfecção), sendo elas exclusivas somente para materiais esterilizados e evitando assim o seu manuseio excessivo; e

II - materiais embalados com os tecidos cirúrgicos (verde ou azul) o prazo de validade é de 7 dias, desde que, tenham permanecido na central de esterilização e que tenham saído do armazenamento direto para o local do procedimento.

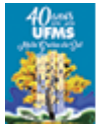
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Conselho de Unidade.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 158-CAS/FAODO/UFMS, de 30 de outubro de 2021.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ZÁRATE,
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Zarate Pereira, Presidente de Conselho**, em 14/05/2021, às 19:29, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2572240** e o código CRC **B3CA8047**.

CONSELHO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000153/2020-46

SEI nº 2572240